



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 028/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 001/2022, de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite

1. RELATÓRIO

A vereadora Mirele Paula Cetto Leite, em 10 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 001/2022, que “tomba bens públicos do Município de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a vereadora autora que o presente Projeto de Lei tem como finalidade principal a proteção dos bens históricos neste Município de Guaíra – PR, localizados na Vila Velha.

Diversas pessoas demonstraram descontentamento com as alterações realizadas recentemente, tendo a população se manifestado de forma contrária em redes sociais e pessoalmente com esta Vereadora, fato que demonstra a necessidade de proteção.

Ademais, vale lembrar que somente a Igreja de Pedra foi tombada como patrimônio histórico deste município de Guaíra, ao passo que todos os outros bens de igual valor não possuem qualquer proteção jurídica, motivo por que apresento inovações nesse sentido no presente projeto.

É perfeitamente possível o tombamento por meio de lei municipal de iniciativa do legislativo, conforme se extrai da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ACO 1208.

Sendo assim, espero apoio dos demais vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

O Parecer Jurídico n° 09/2022-F, do advogado público Municipal desta casa, que segue em anexo, conclui que em sendo os bens de propriedade do município, o Parecer é pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação do projeto. Se de propriedade de outras pessoas, física ou jurídicas, públicas ou privadas, será viável à notificação das mesmas para manifestação. Recomenda que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



seja enviado ofício ao Executivo, a fim de confirmar a propriedade municipal. Após que se convoque e ouça opinião do conselho Municipal de Turismo e Cultura, se entenderem necessário, uma vez que não há obrigatoriedade nesse sentido, em razão desse Conselho estar previsto em lei de hierarquia igual àquela resultante desta proposição. Por fim, pela temática, que o presente projeto seja também encaminhado à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

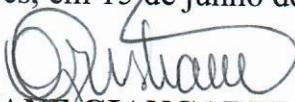
Através do OF/GP/NR/165/2022, de 04 de maio de 2022, o Chefe Executivo Municipal prestou informações sobre as matrículas, solicitadas através do ofício 034/2022 da Câmara Municipal, bem como o Advogado desta Casa, através de buscas realizadas conseguiu complementar essas informações.

Salienta-se que também foram ouvidos em reunião das comissões, representantes do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, que foram favoráveis ao projeto, bem como foi apresentada emenda modificativa a ser votada em Plenário.

2. VOTO DA RELATORA

Atendida as recomendações mencionadas no parecer jurídico e, considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 001/2022.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 001/2022 de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, possa ser discutido e votado em plenário.